



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel Nº. 254

- Centro

- CEP 56.828-000

LEI N.º 087/98

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,
FAÇO SABER , QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

EMENTA: Cria a Banda Filarmônica de Quixaba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a BANDA FILARMÔNICA DE QUIXABA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Artes.

Art. 2º - A Banda Filarmônica de Quixaba, tem como objetivo principal a formação Musical da população, especialmente de jovens para integrar os seus quadros, mantendo uma escola de música de caráter permanente, seriada e sob a Direção do próprio maestro.

Parágrafo Único - O Município envidará esforços no sentido de dotar esta Escola de Professores com capacitação específica em música, nos diversos instrumentos que a compõem, podendo, inclusive, firmar convênios com FUNDARPE e/ou entidade congêneres para atender a esta exigência.

Art. 3º - A Banda Filarmônica de Quixaba será regida por maestro com formação específica , e com conhecimentos de harmonia e de instrumentação, a cargo de quem ficará a responsabilidade do seu pleno funcionamento.

Art. 4º - A Banda Filarmônica de Quixaba será regido por Estatuto próprio, no qual constarão as responsabilidades do maestro principal, da sua Diretoria, dos seus membros e músicas, bem como dos seus deveres e obrigações e o exercício de suas atividades musicais, a nível local e externo.



MINISTERO DELL'INTERNO

UFFICIO CENTRALE

SEGRETERIA



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel N°. 254

- Centro

- CEP 56.828-000

Parágrafo Único - Dentro do prazo de Sessenta (60) dias após o seu funcionamento, a sua Diretoria elaborará o seu Regimento Interno, o qual se destinará a disciplinar os casos omissos no Estatuto e demais atribuições da sua Diretoria, além de tratar de assuntos diversos que envolvam a atividades musical como um todo, visando o seu perfeito funcionamento.

Art. 5º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), no Orçamento Geral do Município, para fazer face à instalação da Banda Filarmônica de Quixaba, e propiciar o seu pleno funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , em 20 de maio de 1998.


JOSÉ PEREIRA NUNES
- PREFEITO -